

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (doravante designada BV Financeira)

BV FINANCEIRA S/A - CFI, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, Torre A, 8º. Andar, conjunto 82, CNPJ/MF nº 01.149.953/0001-89, neste ato representada por seus diretores, infra-assinados.

II. ÓRGÃO PÚBLICO (doravante designado Conveniado)

Prefeitura Municipal de Botucatu, com sede na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, CEP: 18.600-900, CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo (a) Prefeito Sr. (a) João Cury Neto, infra-assinado.

As partes devidamente qualificadas nos quadros I e II do preâmbulo têm entre si ajustado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pela legislação vigente.

1. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PESSOAL E/OU FINANCIAMENTO

1.1. Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, a BV Financeira compromete-se a conceder empréstimos e/ou financiamentos aos servidores/empregados do Conveniado, doravante denominados Mutuários, cujo pagamento dar-se-á através de desconto em folha de pagamento ou benefício previdenciário.

2. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 2.1. A BV Financeira concederá empréstimo e/ou financiamento aos Mutuários que:
- I sejam maiores de 18 anos ou emancipados;

 II – sejam efetivos e trabalhem sob regime estatutário e/ou celetista, desde que gozem de estabilidade empregatícia nos termos da legislação vigente;

III – possuam remuneração disponível suficiente para o desconto em folha de pagamento das parcelas a que se obrigarem, obedecida a margem consignável autorizada legalmente;

 IV – não estejam gozando de benefício previdenciário pago pelo INSS ou em sindicância que possa resultar em sua exoneração; e

- V não pretendam empréstimo e/ou financiamento cujo prazo de pagamento supere o período restante para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço.
- 2.2. Os pretendentes ao crédito deverão comparecer a filial mais próxima da BV Financeira ou procurar correspondentes a esta credenciados, munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo e/ou financiamento, tais como, mas não se limitando a (i) documento de identidade, (ii) CPF/MF, (iii) comprovante de residência e (iv) comprovantes de renda.

wy

- 2.2.1. A aprovação da proposta dependerá de análise de crédito, com a utilização de métodos julgados convenientes pela BV Financeira, desde que se enquadre na margem consignável disponível para consignações facultativas do Mutuário e não seja vedado por lei, podendo esta, a qualquer tempo, modificar os critérios adotados, sempre visando resguardar a operação de crédito.
- 2.3. Fica estabelecido que o valor relativo ao empréstimo e/ou financiamento aprovado pela BV Financeira será liberado diretamente ao Mutuário através de crédito em conta corrente própria ou a terceiro que ele expressamente indicar, sendo referida autorização parte integrante e inseparável do processo de formalização da operação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA BV FINANCEIRA

- 3.1. Conceder o empréstimo e/ou financiamento a todos os servidores/empregados do Conveniado, que preencham os requisitos da cláusula 2, disponibilizando o crédito requerido tão logo ocorra confirmação, pelo Conveniado, da averbação em sua margem.
 - 3.1.1. O cálculo da margem será efetuado conforme legislação vigente à época da assinatura do presente Convênio.
- 3.2. Remeter ao Conveniado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para fechamento da folha, listagem com o nome dos Mutuários e os valores a serem debitados naquele mês.
- 3.3. Fornecer ao Conveniado tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimo e/ou financiamento a serem firmadas com os Mutuários, quando por ele solicitado.
 - 3.3.1. Se no momento da contratação de uma operação o Conveniado, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obriga-se ele a contatar previamente a BV Financeira para obter os coeficientes/taxas a serem utilizados.
- 3.4. Disponibilizar correspondentes ao Conveniado, visando a divulgação, captação, recolhimento e conferência dos documentos necessários à concessão do crédito ao Mutuário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 4.1. Divulgar e/ou permitir que a BV Financeira divulgue a todos os servidores/empregados do Conveniado as condições necessárias a concessão do empréstimo e/ou financiamento decorrente deste Convênio.
- 4.2. Efetuar os descontos autorizados pelo Mutuário em sua folha de pagamento e providenciar o repasse destes valores no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto do Mutuário, diretamente na conta corrente informada pela BV Financeira para tal fim.





- 4.2.1. O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo o Conveniado descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao Mutuário.
- 4.2.2. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pelo Conveniado, a BV Financeira poderá promover a cobrança diretamente do Mutuário, mediante a emissão de boleto bancário para pagamento, acrescido de multa e encargos.
- 4.2.3. Caso ocorra perda de margem no decorrer do empréstimo e/ou financiamento, impossibilitando a consignação de alguma parcela em determinado mês, poderá a BV Financeira alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo Mutuário.
- 4.3. Comunicar a BV Financeira, por escrito e mediante protocolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, os casos de desligamento, exoneração ou falecimento do Mutuário.
 - 4.3.1. Ocorrendo alguma das hipóteses descritas no *caput* desta cláusula, a BV Financeira enviará, por escrito, o saldo devedor existente para que o Conveniado providencie o desconto do valor devido nas verbas rescisórias do Mutuário, até o limite estabelecido pela legislação em vigor, visando amortização total ou parcial do saldo devedor do crédito concedido.
 - 4.3.2. Caso o montante descontado não seja suficiente para quitar o saldo devedor existente, a BV Financeira emitirá um carnê, por meio do qual o Mutuário ou seus herdeiros passarão a quitar as parcelas remanescentes da dívida.
- 4.4. Deverá o Conveniado designar os titulares para responderem pelas informações de caráter financeiro, bem como pelo bom processamento e andamento do presente Convênio, mediante o preenchimento e assinatura do Anexo I, no qual constam suas responsabilidades e que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Convênio.
- 4.5. O Conveniado somente deverá acatar pedido de cancelamento das consignações apresentado pelo Mutuário se houver a anuência expressa da BV Financeira.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer momento, mediante notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
 - 5.1.1. Caso seja extinto o presente Convênio, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente quanto a obrigatoriedade de averbação e repasse das prestações vincendas dos empréstimos e/ou financiamentos já firmados.





6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O Conveniado não responderá como avalista, devedor principal ou solidário nos termos deste Convênio, com exceção da hipótese de, por sua falha ou culpa, deixar de reter e/ou repassar os valores autorizados pelo Mutuário, quando responderá como devedor principal e solidário, nas mesmas condições estabelecidas no empréstimo e/ou financiamento celebrado entre a BV Financeira e o Mutuário, se a legislação assim permitir.
- 6.2. Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.
- 6.3. A BV Financeira poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Convênio, comunicando imediatamente a Conveniada, cabendo a esta decidir pela continuidade do acordo.
- 6.4. As partes declaram, para os devidos fins, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 6.5. Com a assinatura do presente Convênio fica rescindido o Instrumento firmado pelas partes em 23/06/2009.

Fica eleito, desde já, o Foro da sede do Conveniado para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento, com renuncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilégio que seja.

uls Herrique C. Rothdus

São Paulo, 10 de Junho de 2010.

BV Financeira S/A

Bartholomeu A. G. M. Ribeiro

Diretor

Conveniada

João Cury Neto

Prefeito Municipal de Botucation

Testemunhas:

BV Financeira 273 640.958 29

Nome:

CPF:

Giselle S. Panfiglio Departamento Jurídico

20.013-132-86



ANEXO I

Os servidores/associados abaixo assinados e aqui nomeados pelo Órgão Público terão as seguintes responsabilidades: averbar o valor das parcelas relativas a empréstimo e/ou financiamento concedido pela BV Financeira aos seus servidores, confirmando a disponibilidade da margem consignável para fins de desconto em folha de pagamento de parcelas deste empréstimo e/ou financiamento, confirmando, ainda, a veracidade das informações prestadas, tanto de caráter financeiro como operacional, podendo praticar os atos necessários para o bom processamento e andamento do Convênio para Concessão de Empréstimos/Financiamentos Consignado em folha de pagamento para os servidores deste Órgão.

Nome Completo /	Cargo: Chefe Div. Matricula Administrativa 10.053-6
Francisco Henrique Rodrigues dos Santo	
RG: 16.145.515-3	CPF: 033.233.218-71
× / / :	X III.
ASSINATURA	ASSINATURA
	\mathcal{N}
Nome Completo Vicente Monorato Moraes Filho	Cargo Chefe Seção Matrícula Folha Pagamento 10.222-9
RG : 12.603.337	CPF: 040.336.868-51
× 4	×
ASSINATURA	ASSINATURA
Nome Completo Hércules José dos Santos	Cargo:Controlador Matrícula Folha Pagamento 2.034-6
RG : 23.532.215-5	CPF: 173.988.488-46
ASSINATURA	ASSINATURA

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Botucatu Nome do Representante Legal: João Cury Neto

Cargo/Função: Prefeito

João Cury Neto

Prefeito Municipal de Botucatu

M

